



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1410/2025.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

Processo nº 0803178-39.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de demanda judicial com objetivo de fornecimento dos medicamentos **olanzapina 2,5mg, lacosamida 50mg, aripiprazol 30mg, fenitoína 100mg, losartana 50mg + hidroclorotiazida e do produto canabidiol (Purodiol 200)**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0485/2025**, elaborado em 12 de fevereiro de 2025 (Num. 172466264 - Pág. 1 a 5), cujo foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, dos medicamentos e produto descritos acima, para o tratamento das condições clínicas da Autora – **epilepsia refratária (CID-10: G40.0) e retardo mental (CID-10: F72.0)**.

Isto posto, convém ressaltar que no referido Parecer Técnico foi informado que os medicamentos **Fenitoína 100mg, Losartana 50mg e hidroclorotiazida 25mg na forma não associada** são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Niterói no âmbito da atenção básica.

No que se trata aos medicamentos **olanzapina 2,5mg, aripiprazol 30mg** foi recomendado ao médico assistente a emissão de um novo documento com descrição do quadro clínico completo da Autora que justificasse o uso destes medicamentos no tratamento.

Após a emissão do referido parecer, foi acostado um novo documento médico (Num. 182973701 - Pág. 1), datado de 01 de abril de 2025, cujo médico assistente relata o diagnóstico de **esquizofrenia** em adição ao quadro já mencionado de **epilepsia refratária**. Narra o documento que a Requerente apresentou efeitos colaterais em decorrência da associação de fármacos que minimizam, mas não cessam o problema de incapacidade funcional e permanente pelas duas condições.

Destaca-se que para o tratamento da **esquizofrenia**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença** por intermédio da Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013 e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) os seguintes medicamentos antipsicóticos atípicos: olanzapina 5mg e 10mg (comprimido), quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido), risperidona 1mg e 2mg (comprimido), ziprasidona 40mg e 80mg (comprimido) e clozapina 25mg e 100mg (comprimido).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora não está cadastrada no CEAF para a retirada dos medicamentos padronizados no CEAF.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Com base nas informações do aludido documento médico, observa-se que **não foram esgotadas todas as possibilidades de tratamento preconizadas no protocolo**. Assim sendo, recomenda-se, avaliação médica acerca do uso dos medicamentos preconizados pelo **PCDT da esquizofrenia**. Caso positivo, a representante legal da Autora deverá solicitar inclusão do medicamento prescrito ao CEAf conforme descrito no Parecer Técnico Nº **0485/2025**.

Refrente ao produto **Canabidiol**, foi ratificado pelo médico no documento novo a necessidade devido a todas tentativas frustadas dos medicamentos convencionais. O médico ainda relata que a Autora desde que começou o uso do referido produto não apresentou mais crises convulsivas.

Insta mencionar que quanto à existência de substituto farmacêutico, informa-se que, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a intercambialidade **não é prevista para os produtos de cannabis**.

É o parecer.

Encaminha-se ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02